



C. Municipal de

16 - PAR
16-0449/1996

Folha n.º 05 do proc.
N.º 147
Funcionário Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0048/96.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa instituir o "Dia do Tênis de Mesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. PELA LEGALIDADE.

Entretanto, faz-se necessário excluir do texto o dispositivo que atribui função a Secretarias Municipais, pois tal matéria é da competência do Executivo, razão pela qual sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 48/96.

Institui o "Dia do Tênis de Mesa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.1º - Fica instituído o "Dia do Tênis de Mesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art.2º - A efeméride ora instituída deverá ser comemorada através da realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

Presidente Josi Monteiro
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0405/1996